

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO, VIDEOSVIGILÂNCIA E SOM DO VELÓDROMO | FASE I

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação)

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1. OBJECTO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
- 5. PREÇO CONTRATUAL**
- 6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO**
- 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
- 11. FORÇA MAIOR**
- 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
- 14. FORO COMPETENTE**
- 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS (CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 17. MEMÓRIA DESCRITIVA DO SERVIÇO A PRESTAR**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de bens dos sistemas de intrusão, videovigilância e som para o Velódromo | Fase I, de acordo com o mencionado na Parte II ("Cláusulas Técnicas e Outras") deste Caderno de Encargos.

2. CONTRATO

- 2.1. Considerando o prazo definido no ponto 3.1 do presente caderno de encargos, e nos termos da alínea c) do n.º I do artigo 95º do CCP, na sua actual redacção, não haverá lugar a redução do contrato a escrito.

3. PRAZO

- 3.1. O contrato que vier a ser elaborado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua adjudicação, e mantém-se em vigor pelo período de 15 dias.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. O preço base do procedimento é de 11.375,00€ (onze mil, duzentos e trinta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 8.4. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 11.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 11.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.
- 13.2. A rescisão não poderá afectar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

14. FORO COMPETENTE

- 14.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de março.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS

17. MEMÓRIA DESCRITIVA DOS BENS A FORNECER

Pretende-se com estas especificações técnicas caracterizar as instalações, de forma a definir os equipamentos dos sistemas de Videovigilância, Intrusão e Som a instalar nas galerias de acesso às bancadas, da pista de ciclismo no Velódromo Nacional de Sangalhos, cujo o fornecimento e instalação do sistema deverá ser do tipo “chave na mão”.

17.1. Sistema de Videovigilância

O objetivo principal do sistema de Videovigilância é a monitorização das zonas de circulação das galerias de acesso às bancadas, vulgarmente caracterizado pelo piso 0 e a entrada principal do CAR de Sangalhos - Velódromo Nacional.

Deverão ser consideradas 16 câmaras fixas de tecnologia IP, com resolução igual ou superior a 4K, 1 gravador NVR, com 16 canais de vídeo, com codificação de vídeo de alta eficiência H.265.

O local predefinido para instalar o gravador de vídeo e o disco de 4TB associado, é no armário da receção, com acesso reservado e onde apoiado por energia socorrida. O equipamento de comutação (switch) deverá ser alojado no bastidor existente, equipado com portas de uplink, cabos de fibra óptica e portas Gigabit para as câmaras.

A rede de cablagem de transmissão de sinal de imagem será instalada em calha técnica de uso exclusivo à transmissão de dados, comum aos três sistemas.

Deve ter qualidade de transmissão de sinal que confira uma excelente qualidade de imagem e sem atrasos.

Para a execução da rede estruturada de calha e cabos, deve o adjudicatário possuir todos os meios de elevação e todos os equipamentos necessários à execução da obra.

O sistema a fornecer, não pode ser um sistema fechado e proprietário de uma determinada marca em que só uma empresa, é que possa dar assistência técnica. Pretende-se um sistema aberto, sem comprometer a segurança.

17.2. Sistema de Som

O sistema de som vem complementar o sistema de videovigilância, dotando a zona de circulação das galerias de acesso às bancadas com sistema de alertas sonoros, com o propósito de alertar os utilizadores da aproximação indevida aos elementos da exposição.

O sistema de som deverá contemplar um amplificador de som de 160W, 1 unidade de gravação de mensagens, 1 consola de chamadas com microfone a instalar na receção principal do CAR. Deverão ser consideradas 8 colunas, a distribuir uniformemente pela circulação das galerias de acesso às bancadas.

A rede de cablagem de transmissão de sinal de som será instalada em calha técnica de uso exclusivo à transmissão de dados, comum aos três sistemas.

17.3. Sistema de Intrusão

O sistema de intrusão deve proporcionar a protecção ao interior das instalações, circunscrito às galerias de acesso às bancadas, em 4 zonas distintas, definidas pelas áreas envidraçadas. O sistema de intrusão tem como finalidade detetar ocorrências de intrusão no espaço, desencadeando vários alarmes, através de sinalização acústica e óptica, bem como uma alerta através de transmissão remota de alarmes. Deverá ser composto por 1 central bidirecional, 4 detetores por quebra de vidro com alcance de 16 mts e 8 detetores por infravermelhos. 1 sirene interior e 1 sirene exterior.

É da responsabilidade do adjudicatário a avaliação dos riscos associados ao trabalho, pelo que devem ser utilizadas ferramentas e utensílios de trabalho homologados. Todo o pessoal que entrar em obra tem estar equipado com os equipamentos de protecção adequados.

No final da execução da instalação, o adjudicatário deve entregar um dossier técnico com os manuais dos principais equipamentos utilizados ou software, assim como um plano de manutenção para esses equipamentos, caso seja necessário, assim como as passwords dos equipamentos.